



TÍTULO

CÓDIGO

VERSÃO

PT.DT.RPI.00001

01

COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURAS DE REDE ELÉTRICA COM REDES DE TELECOMUNICAÇÕES

PADRÃO TÉCNICO

| VIGÊNCIA                    |              |
|-----------------------------|--------------|
| INÍCIO                      | FIM          |
| 10/04/2025                  | CONDICIONADO |
| CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO |              |
| PÚBLICA                     |              |

## SUMÁRIO

|   |   |
|---|---|
| 1. OBJETIVO .....                                       | 2 |
| 2. APLICAÇÃO .....                                      | 2 |
| 3. REFERÊNCIAS EXTERNAS .....                           | 2 |
| 4. DEFINIÇÕES .....                                     | 2 |
| 5. DESCRIÇÃO E RESPONSABILIDADES .....                  | 3 |
| 5.1. CLASSES DE INFRAESTRUTURA .....                    | 3 |
| 5.1.1. Classe 1: Servidões Administrativas .....        | 3 |
| 5.1.2. Classe 2: Dutos, Postes e Torres .....           | 3 |
| 5.1.3. Cabos metálicos, coaxiais e fibras ópticas ..... | 4 |
| 5.2. Quanto a Instalação .....                          | 4 |
| 5.3. Quanto à ocupação .....                            | 4 |
| 5.4. Da rede da Ocupante .....                          | 4 |
| 5.5. Dos equipamentos da ocupante .....                 | 5 |
| 5.6. Outras condições .....                             | 6 |
| 5.7. Apresentação do projeto da ocupante .....          | 7 |
| 5.7.1. Projeto de Ocupação .....                        | 8 |
| 5.7.2. Documentos apresentados junto ao projeto .....   | 8 |
| 5.8. Execução do projeto .....                          | 8 |
| 6. INFORMAÇÃO DOCUMENTADA .....                         | 9 |
| 7. HISTÓRICO DAS REVISÕES .....                         | 9 |
| 8. ANEXOS .....   | 9 |



PADRÃO TÉCNICO

TÍTULO

COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURAS DE REDE ELÉTRICA COM REDES DE TELECOMUNICAÇÕES

CÓDIGO

PT.DT.RPI.00001

VERSÃO

01

VIGÊNCIA

INÍCIO

10/04/2025

FIM

CONDICIONADO

CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO

PÚBLICA

## 1. OBJETIVO

Esta especificação técnica tem como objetivo estabelecer procedimentos técnicos básicos para compartilhamento de postes da rede elétrica das concessionárias do Grupo EDP no Brasil, visando à instalação de redes de prestadores de serviços de telecomunicações e demais OCUPANTES, sendo parte integrante do Contrato Comercial firmado entre as partes em consonância com Resolução nº 1.000 de 07/12/2021 da ANEEL e as Diretrizes das Resoluções Conjuntas nº 1 de 24/11/1999 e nº 4 de 16/12/2014, através da qual a ANEEL, a ANATEL e a ANP aprovaram o Regulamento Conjunto para Compartilhamento de Infraestrutura entre os Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo e com a NBR 15214.

## 2. APLICAÇÃO

As prescrições contidas nesta especificação técnica se aplicam somente à ocupação dos postes da DETENTORA, em redes de distribuição de energia elétrica com tensões nominais até 36,2 kV, nas áreas urbanas e rurais, por redes da OCUPANTE e não se aplica a ocupação em postes ornamentais.

## 3. REFERÊNCIAS EXTERNAS

Na aplicação deste documento deve-se consultar, em sua última versão:

- NBR 14165 – Via férrea – Travessia por linhas e redes de energia elétrica – Requisitos;
- NBR 15214 - Rede de distribuição de energia elétrica – Compartilhamento de infraestrutura com redes de telecomunicações;
- NBR 15688 - Redes de distribuição aérea de energia elétrica com condutores nus;
- Resolução Conjunta nº 1, de 24/11/1999 ANEEL/ ANATEL/ANP - Regulamento Conjunto para Compartilhamento de Infraestrutura entre os Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo;
- Resolução Conjunta nº 4, de 16/12/2014 ANEEL/ ANATEL - Regulamento Conjunto que estabelece regras para o compartilhamento de postes entre distribuidoras de energia elétrica e prestadoras de serviços de telecomunicação;
- Resolução Normativa ANEEL Nº 1044, de 27 de setembro de 2022 - Estabelece os procedimentos para compartilhamento de infraestrutura de concessionárias e permissionárias de energia elétrica e revoga as Resoluções Normativas nº 375, de 25 de agosto de 2009, e nº 797, de 12 de dezembro de 2017;
- Resolução Nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021 - Estabelece as Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica.

## 4. DEFINIÇÕES

Para os efeitos desta Especificação são adotadas as definições constantes abaixo:

|   |  |
|---|--|
| <b>ART – Anotação de Responsabilidade Técnica</b> | Documento de responsabilidade técnica a ser apresentado pelo profissional habilitado pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) que comprove a sua responsabilidade pelo projeto e/ou execução da obra. |
| <b>Aterramento</b>                                | Ligação elétrica intencional e de baixa impedância com a terra   |
| <b>Cabo Mensageiro</b>                            | Cordoalha de aço destinada a apoiar o cabo da OCUPANTE   |
| <b>Detentora</b>                                  | Empresas de distribuição do grupo EDP no Brasil  |
| <b>Documento de Responsabilidade Técnica</b>      | Documento a ser apresentado por profissional habilitado pelo conselho regional competente que comprove a sua responsabilidade pelo projeto e/ou execução da obra.  |



| PADRÃO TÉCNICO | TÍTULO | CÓDIGO          | VERSÃO |
|----------------|--------|-----------------|--------|
|                |        | PT.DT.RPI.00001 | 01     |
|                |        | VIGÊNCIA        |        |
|                |        | INÍCIO          | FIM    |

| 10/04/2025                  | CONDICIONADO |
|-----------------------------|--------------|
| CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO |              |
| PÚBLICA                     |              |

|  |  |
|--|--|
| <b>Equipamento</b>                             | Dispositivo usado em redes de distribuição de energia elétrica, telefonia, TV a cabo, etc., com forma, dimensões e massa perfeitamente definidos   |
| <b>Ocupante</b>                                | Pessoa jurídica de concessão, autorização ou permissão para explorar serviços de telecomunicações e outros serviços públicos ou de interesse coletivo, prestados pela administração pública ou por empresas particulares que ocupam a infraestrutura disponibilizada pela DETENTORA. |
| <b>Ponto de Fixação</b>                        | Local no poste destinado à fixação do cabo da OCUPANTE   |
| <b>TRT – Termo de Responsabilidade Técnica</b> | Documento de responsabilidade técnica a ser apresentado pelo profissional habilitado pelo CFT (Conselho Federal dos Técnicos) que comprove a sua responsabilidade pelo projeto e/ou execução da obra.  |

## 5. DESCRIÇÃO E RESPONSABILIDADES

### 5.1. CLASSES DE INFRAESTRUTURA

Para efeito de compartilhamento, as concessionárias do Grupo EDP no Brasil apresentam a sua infraestrutura e as respectivas condições para compartilhamento.

#### 5.1.1. Classe 1: Servidões Administrativas

A DETENTORA não dispõe de capacidade excedente nas servidões administrativas para fins de compartilhamento, uma vez que não detém o domínio dessas servidões, estando, portanto, impedida de disponibilizar a terceiros.

#### 5.1.2. Classe 2: Dutos, Postes e Torres

**Dutos/Subdutos das Linhas de Distribuição:** A DETENTORA não dispõe de capacidade excedente nas galerias de dutos e câmara subterrâneas para compartilhamento, considerando que, foram e são projetadas para atender a expansão de longo prazo do sistema elétrico, observados os critérios de projeto, os procedimentos operativos e requisitos de segurança.

Reservada a capacidade necessária à DETENTORA para utilização prioritária e exclusiva para implantação e operação dos seus sistemas de transmissão e distribuição de energia elétrica.

**Linhas de Transmissão de Alta Tensão e Torres:** A DETENTORA considera ser primordial as estruturas de Linhas e Torres de Alta Tensão para atender as suas necessidades operacionais e garantir segurança de suas instalações e de terceiros, portanto, não disponibilizará as estruturas de linhas de transmissão e torres para fins de compartilhamento com serviços de telecomunicações.

O uso somente pode ser permitido quando houver conveniência, viabilidade técnica e interesse da DETENTORA, através de aprovação da mesma, devendo ser observados os seguintes aspectos técnicos:

- A implantação de redes de telecomunicações deverá ser realizada, prioritariamente, pela substituição dos cabos guarda (para-raios) por cabos de fibra óptica do tipo OPGW. Caso não existam estes cabos na infraestrutura, deverão ser utilizados, prioritariamente, cabos ópticos dielétricos autossustentados com aprovação da DETENTORA
- A cessão de espaço nas torres, não poderá implicar em risco à segurança e à operação das linhas, ou dificultar a manutenção das mesmas;
- O acesso de OCUPANTES às infraestruturas somente será possível mediante a autorização e supervisão da DETENTORA, em conformidade com o Acordo Operativo a ser estabelecido entre os interessados;



PADRÃO TÉCNICO

TÍTULO

COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURAS DE REDE ELÉTRICA COM REDES DE TELECOMUNICAÇÕES

CÓDIGO

PT.DT.RPI.00001

VERSÃO

01

VIGÊNCIA

INÍCIO

10/04/2025

FIM

CONDICIONADO

CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO

PÚBLICA

**Postes da Rede de Distribuição de Média e Baixa Tensão:** A DETENTORA disponibiliza para compartilhamento as estruturas de redes de distribuição aérea de média tensão (15 ou 36,2 kV) e baixa tensão (220/127 V), será compartilhada uma faixa nos postes observando os critérios estabelecidos nas normas da DETENTORA, agências reguladoras e ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

A disponibilidade de pontos de fixação nos postes para o compartilhamento será verificada na etapa de análise de projeto por parte da DETENTORA

### 5.1.3. Cabos metálicos, coaxiais e fibras ópticas

A infraestrutura de cabos metálicos, coaxiais e fibras ópticas para comunicação de propriedade da DETENTORA, foram projetadas para atendimento às suas próprias necessidades.

As solicitações para compartilhamento devem ser objeto de análise técnica específica, visando preservar as necessidades atuais e futuras da DETENTORA

## 5.2. Quanto a Instalação

Os projetos e construções das redes a serem implantadas pelas OCUPANTES devem estar de acordo com os valores e definições deste documento, da NBR 14165, NBR 15214, NBR 15688 e dos Padrões Técnicos desta Concessionária.

As distâncias mínimas entre os condutores das redes de energia elétrica e de Iluminação Pública aos cabos e/ou cordoalhas das redes das OCUPANTES, nas condições mais desfavoráveis (flecha máxima a 50°C), serão as seguintes:

| Tensão máxima entre as fases | Distâncias mínimas (m) |
|------------------------------|------------------------|
| Até 600 V                    | 0,60                   |
| de 601 V a 15.000 V          | 1,50                   |
| de 15.001 V a 35.000 V       | 1,80                   |

As distâncias mínimas do cabo da rede da OCUPANTE ao solo, nas situações mais desfavoráveis (flecha máxima a 50°C) serão as seguintes.

- Sobre pistas de rolamento de rodovias e ferrovias e sobre vias e canais navegáveis: de acordo com as normas dos órgãos competentes e item 5.6;
- Sobre ruas e avenidas: 5,0 m;
- Sobre entradas de prédios e demais locais de uso restrito a veículos: 4,5 m;
- Sobre ruas e vias exclusivas a pedestres: 3,0 m;
- Sobre locais acessíveis a trânsito de veículos e travessias sobre estradas particulares, na área rural: 4,5 m;
- Sobre locais na área rural acessíveis a trânsito de máquinas e equipamentos agrícolas: 6,0 m.

## 5.3. Quanto à ocupação

Todos os projetos para ocupação de poste envolvendo as redes de telecomunicações e demais OCUPANTES devem ser, obrigatoriamente, submetidos à análise e aprovação da DETENTORA, conforme item 5.6 que deve emitir um termo de liberação, sem o qual não é permitido qualquer tipo de ocupação pela Solicitante. Caso haja necessidade de execução de serviços para possibilitar a ocupação, que resultem em substituições, reforços, aumento de altura, estaiamento ou modificações nas instalações existentes da DETENTORA, estes devem ser executados pela DETENTORA, a expensas da OCUPANTE, após a formalização dos serviços necessários e a aprovação pela OCUPANTE.

## 5.4. Da rede da Ocupante

Os suportes (cinta ou outro dispositivo) para fixação das cordoalhas ou cabos das redes das OCUPANTES devem ser instalados no poste da DETENTORA na faixa destinada a essas ocupações, conforme indicados nos desenhos do anexo A:

- Cada ponto de fixação é considerado como 1 (uma) ocupação, sendo permitida uma única ocupação por ponto.



PADRÃO TÉCNICO

TÍTULO

COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURAS DE REDE ELÉTRICA COM REDES DE TELECOMUNICAÇÕES

CÓDIGO

PT.DT.RPI.00001

VERSÃO

01

VIGÊNCIA

INÍCIO

10/04/2025

FIM

CONDICIONADO

CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO

PÚBLICA

- É permitida a instalação dos pontos de fixação, limitada ao atendimento conforme normas ABNT e mediante análise de disponibilidade pela DETENTORA, sendo que o 1º ponto constitui reserva técnica da distribuidora.
- Se todos os pontos de fixação já estiverem ocupados, o Solicitante deverá estudar outra alternativa de rota de forma a evitar nova ocupação;
- A critério da DETENTORA poderá ser disponibilizado, através de alterações na estrutura existente, espaço adicional para nova ocupação.
- As redes das OCUPANTES devem ser instaladas no mesmo lado do poste por onde passa a rede secundária de distribuição de energia elétrica da DETENTORA. No caso de não existir a rede secundária, devem ser instaladas somente na face voltada para a rua. Em ambos os casos, ficam excetuadas as derivações para ligações de clientes da OCUPANTE diretamente do poste da DETENTORA.
- A ocupação do poste deve ser feita de forma ordenada e uniforme, utilizando somente o espaço reservado para o respectivo ponto de fixação de maneira a não interferir com os demais OCUPANTES existentes, bem como permitir a entrada de eventuais novos OCUPANTES;
- As redes das OCUPANTES não devem ultrapassar os limites dos pontos de fixação destinados a outros OCUPANTES, mesmo que a área adjacente esteja desocupada;
- As redes das OCUPANTES não podem ultrapassar a faixa de ocupação e invadir áreas destinadas a outras funções, tais como: rede secundária, iluminação pública, neutro, etc., mesmo que aquelas áreas estejam desocupadas;
- O diâmetro do conjunto de cabos espinados por ponto de fixação não deve ser superior a 65 mm;
- Nos casos em que a altura do ponto de fixação destinada à OCUPANTE não atenda às suas necessidades, por exemplo, para travessias de avenidas, e não houver possibilidade técnica de substituição do poste existente, este deve optar por outra alternativa, como por exemplo, travessia subterrânea.
- O número de fios telefônicos/fibras "FE" (fio Drop) instalados na posteação não deve exceder a 10 (dez) por vão, devem ser agrupados garantindo uniformidade e aglutinação dos fios.
- Os fios telefônicos ou fibras ópticas do tipo Drop instalados nos postes não devem exceder dois vãos e devem ser agrupados de forma a garantir a uniformidade e a organização dos cabos, respeitando todos os critérios técnicos de ocupação estabelecidos pela distribuidora e pela ABNT. Caso o limite de dois vãos seja ultrapassado, será considerado um ponto de fixação adicional e será cobrado integralmente, incluindo os dois primeiros vãos.
- Não é permitida a coincidência de ponto de ancoragem da cordoalha ou cabo da rede da OCUPANTE com fins de linha da rede de energia elétrica da DETENTORA e de demais OCUPANTES. Casos excepcionais podem ser analisados pela DETENTORA.
- A OCUPANTE deve identificar seus cabos em todos os postes por onde passar a sua rede, e essa identificação deve ser feita por meio de uma plaqueta de plástico ou PVC acrílico, de 40 x 90 mm com espessura de 3 mm, sendo o fundo amarelo e letras em preto com indicação do tipo de cabo e identificação do OCUPANTE, conforme anexo da NBR 15214.
- Devem ser evitadas emendas de cabos no mesmo poste em que houver emenda de outra OCUPANTE.
- A OCUPANTE deve sempre fazer uso de dinamômetro para realização do correto tracionamento dos seus cabos, visando harmonizar a flecha existente da rede de distribuição, não causando flexão nem retirando de prumo os postes da DETENTORA.

#### 5.5. Dos equipamentos da ocupante

Os equipamentos das redes das OCUPANTES devem ser instalados na cordoalha, com exceção dos armários de distribuição, caixas terminais, fontes de alimentação, subidas e descidas laterais, que poderão ser fixados no poste. Esses equipamentos devem ser instalados de modo que a face superior fique a uma distância de 200 mm abaixo do ponto de fixação inferior e a face inferior no máximo a 1800 mm desse ponto. As dimensões desses



PADRÃO TÉCNICO

TÍTULO

**COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURAS DE REDE ELÉTRICA COM REDES DE TELECOMUNICAÇÕES**

CÓDIGO

**PT.DT.RPI.00001**

VERSÃO

**01**

VIGÊNCIA

INÍCIO

**10/04/2025**

FIM

**CONDICIONADO**

**CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO**

**PÚBLICA**

equipamentos não podem exceder a 600 mm de largura, 600 mm de altura e 450 mm de profundidade, conforme desenhos do anexo A.

- Juntamente com o projeto da rede deverão ser apresentados desenhos com os detalhes da instalação e as características do equipamento, que pode ser instalado no poste somente após aprovação do projeto pela DETENTORA.
- Nos postes com equipamentos da DETENTORA, a saber: transformadores, religadores, seccionadores, banco de capacitores, reguladores de tensão, chaves seccionadoras, chaves fusíveis, para-raios ou outros, que são essenciais à qualidade e fornecimento de energia elétrica, não é permitido a instalação de equipamentos da OCUPANTE.
- É vedada a instalação de quaisquer equipamentos da OCUPANTE ao longo da cordoalha ou em poste, em local coincidente com equipamento existente de outra OCUPANTE.
- Os equipamentos devem possuir identificações com o nome da OCUPANTE.
- Os equipamentos das OCUPANTES, alimentados pela rede de energia elétrica, devem possuir proteção elétrica adequada às Normas da ABNT.
- Obs.: As OCUPANTES devem apresentar projetos eletroeletrônicos das fontes de alimentação, no sentido de garantir o aspecto de proteção e o não paralelismo em caso de falta de energia.
- Devem ser evitadas relocações de postes que tenham derivações subterrâneas ou equipamentos de difícil remoção.
- A caixa de emenda e a reserva técnica do cabo óptico de telecomunicação devem ficar, preferencialmente, no vão da rede, a uma distância mínima de 2000 mm do poste, ou devem ser instaladas em caixa subterrânea.
- Os equipamentos de telecomunicação instalados ao longo do vão, exceto caixas de emendas do cabo óptico, devem ser fixados na cordoalha, a uma distância mínima de 600 mm de poste, respeitando-se os espaços destinados aos demais OCUPANTES.
- Os equipamentos energizáveis de telecomunicação não devem ser instalados em postes localizados em esquina, bem como naqueles que já tenham equipamentos da DETENTORA, tais como: transformadores, religadores, seccionadores, banco de capacitores, reguladores de tensão, para-raios, caixas de medidores, ou que tenham equipamentos de outro OCUPANTE. Pode ser aceita a instalação de equipamento de telecomunicação, exceto fonte de tensão, em postes com chaves seccionadoras ou dispositivos fusíveis, a critério da DETENTORA, observadas as suas normas e procedimentos operativos.
- Não é permitido ao OCUPANTE instalar equipamento multiplicador de linha de assinantes (MLA) em postes de DETENTORA.
- Não é permitida a instalação de plataformas, suportes ou apoios para operação de equipamentos de telecomunicação nos postes da DETENTORA.

#### 5.6. Outras condições

- É de responsabilidade da OCUPANTE todos os aspectos técnicos envolvendo a sua instalação, tais como: projeto, construção, qualidade dos serviços e dos materiais empregados, a observância dos procedimentos técnicos da instalação, bem como a inspeção e a manutenção periódica da sua rede.
- No caso de intercalação de postes, para sustentação da rede da OCUPANTE, estes devem ser implantados pela DETENTORA e ter características idênticas aos instalados e altura que permita apoiar a rede de energia elétrica existente ou prevista naquele vão. Na área rural em que as condições técnicas da rede de energia elétrica não permitam a intercalação, deve ser feito outro traçado, distante de, no mínimo, 4 (quatro) metros do eixo da rede existente.
- Em travessias de rodovias, ferrovias, canais navegáveis e outras, a OCUPANTE deve atentar para utilização de postes com altura mínima de 12 metros, podendo ser mais alto, de acordo com a necessidade de distância entre os cabos da OCUPANTE e o solo.

- Os aterramentos dos cabos e equipamentos devem ser independentes e distanciados pelo menos 25 (vinte e cinco) metros em relação aos da rede de energia elétrica e dos outros OCUPANTES, se houver.
- As redes e os equipamentos das OCUPANTES devem possuir aterramentos e proteções para que contatos acidentais dos condutores de energia elétrica não transfiram tensões para as instalações dos seus clientes.
- Os danos causados aos passeios e/ou outras áreas para execução das malhas de aterramento da OCUPANTE, serão de sua inteira responsabilidade devendo a restauração dos mesmos fazer parte do serviço de instalação.
- Não será de responsabilidade da DETENTORA quaisquer danos causados a equipamentos da OCUPANTE, advindos de acidentes e atos de vandalismo provocados por terceiros.
- As fontes de alimentação de propriedade da OCUPANTE, instaladas ao lado das redes de energia elétrica deverão ser dotadas de proteção automática contra sobrecorrente, de forma a não criar perturbações no sistema da DETENTORA.
- As caixas de derivação e demais equipamentos de estrutura metálica a serem instalados pela OCUPANTE no poste da DETENTORA, deverão sempre ser aterrados.
- As redes das OCUPANTES devem estar eletricamente isoladas entre si e dos postes da DETENTORA.
- É de responsabilidade da OCUPANTE a instalação de proteção contra interferências eletromagnéticas em sua rede causadas pela rede elétrica.
- Na eventualidade de ocupação de postes por mais de uma OCUPANTE, a DETENTORA se exime de qualquer responsabilidade com relação a possíveis interferências entre os sistemas.
- Nas decidas através de eletrodutos, é permitida a instalação de duas decidas por poste, quando o poste não possuir entradas subterrâneas de energia elétrica. Na existência de entrada subterrânea de energia elétrica, é permitida a instalação de uma descida, desde que o poste possua somente uma entrada subterrânea de energia elétrica.
- A qualquer momento a DETENTORA pode solicitar a retirada dos materiais instalados pela OCUPANTE, por motivos técnicos ou de segurança, visando preservar a integridade do sistema e dos usuários.
- Não é permitido o compartilhamento de postes da DETENTORA para instalação de equipamentos energizados que não prestem serviço de telecomunicação, como:
  - câmeras de segurança ou similares;
  - rádio transmissores ou similares;
  - caixas de som ou similares;
  - circuitos de interfone ou similares.
- O compartilhamento com empresas prestadoras de serviços de telecomunicação de interesse restrito estará condicionado à discricionariedade da DETENTORA, observada a regulamentação e a legislação vigentes, incluindo, mas não se limitando, à prioridade às prestadoras de serviço de telecomunicação de interesse coletivo.

### 5.7. Apresentação do projeto da ocupante

As informações apresentadas no projeto da OCUPANTE, tais como: tipo do cabo, cordoalha, esforços resultantes, ID de poste EDP, flecha máxima etc., são de responsabilidade da OCUPANTE, e as alturas e distâncias envolvidas na instalação deverão atender as normas da DETENTORA.

Os projetos sobre pista de rolamento de rodovias e ferrovias, sobre vias e canais navegáveis deverão estar de acordo com as normas dos órgãos competentes.

Solicitações de projetos devem conter no mínimo 10 e no máximo 150 pontos.

Os projetos submetidos à aprovação da EDP, quando aplicável por determinação municipal, devem estar previamente aprovados junto a Prefeitura do município em que ocorrerá a execução.

Para os projetos que serão submetidos à aprovação à DETENTORA, o OCUPANTE deve devolver obrigatoriamente o Contrato assinado antes da solicitação de análise do projeto.



|                |   |  |                            |
|----------------|---|--|----------------------------|
| PADRÃO TÉCNICO | TÍTULO<br><br><b>COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURAS DE REDE ELÉTRICA COM REDES DE TELECOMUNICAÇÕES</b> | CÓDIGO<br><b>PT.DT.RPI.00001</b>       | VERSÃO<br><b>01</b>        |
|                |   | VIGÊNCIA                               |                            |
|                |   | INÍCIO<br><b>10/04/2025</b>            | FIM<br><b>CONDICIONADO</b> |
|                |   | CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO<br>PÚBLICA |                            |

### 5.7.1. Projeto de Ocupação

O projeto de ocupação deve ser apresentado nos seguintes moldes:

- Projeto do local em via digital, com indicação dos postes (existentes ou a serem acrescentados), em escala 1:1000 ou 1:500, no sistema métrico, com legenda em português;
- Indicação, características e ponto de fixação no poste da rede a ser instalada;
- Informação do esforço resultante dos cabos e equipamentos da OCUPANTE a serem instalados, em intensidade, direção, sentido e ponto de aplicação em cada poste, nas condições de construção e de máximo esforço que as estruturas da DETENTORA devem suportar;
- Indicação dos pontos de aterramento;
- Indicação do ID do poste EDP;
- Indicação dos pontos de alimentação dos equipamentos;
- Especificações técnicas dos equipamentos, em português;
- Detalhes de fixação dos equipamentos na cordoalha e sua localização;
- Detalhes da instalação dos equipamentos nos postes: vistas frontal e lateral do poste com indicação da posição do equipamento e dos demais componentes da estrutura, indicação das dimensões do equipamento e distâncias em relação ao solo, rede secundária, iluminação pública e das redes dos demais OCUPANTES;
- Conter a indicação (nome e número de registro) e aprovação de responsável técnico pelo projeto, devidamente credenciado no Conselho de Classe;
- Documento de Responsabilidade Técnica (ART/TRT), devidamente quitado com o respectivo Conselho de Classe e assinado pelas partes, referente ao projeto e/ou construção da rede da OCUPANTE;
- Cronograma de execução da obra.

Quando for de interesse da DETENTORA e expressamente autorizada por este, a OCUPANTE poderá realizar os estudos e as viabilidades técnicas para a ocupação, encaminhando para análise e aprovação da DETENTORA, o projeto de substituições, reforços, aumento de altura, estaiamento ou modificações nas instalações existentes da DETENTORA. Os orçamentos dos serviços necessários são elaborados pela DETENTORA.

A execução dos referidos serviços é efetuada pela DETENTORA após a aprovação dos orçamentos pelo OCUPANTE, por meio do pagamento dos respectivos valores orçados.

### 5.7.2. Documentos apresentados junto ao projeto

Junto ao projeto, devem ser apresentadas cópias dos documentos relacionados abaixo, em formato digital:

- Projeto digitalizado, em formato dwg e pdf;
- Memorial descritivo digitalizado, em formato doc ou pdf;
- Carteira do Conselho de Classe do profissional responsável técnico, digitalizado em formato pdf;
- Registro de pessoa jurídica junto ao Conselho de Classe, da empresa projetista/executora do projeto, digitalizado em formato pdf;
- Documento de Responsabilidade Técnica digitalizado, devidamente quitado com o respectivo Conselho de Classe e assinado pelas partes, em formato pdf;
- Carta de autorização, na qual a empresa interessada indica a empresa projetista/executora do projeto, como responsável pelo processo ou contrato, digitalizado em formato doc ou pdf.

### 5.8. Execução do projeto

A execução do projeto deve ser realizada, obrigatoriamente, conforme apresentado e aprovado pela DETENTORA bem como seguindo os padrões da Distribuidora. O não cumprimento deste requisito poderá acarretar no embargo da obra.



TÍTULO

CÓDIGO

PT.DT.RPI.00001

VERSÃO

01

PADRÃO TÉCNICO

COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURAS DE REDE ELÉTRICA COM REDES DE TELECOMUNICAÇÕES

VIGÊNCIA

INÍCIO

10/04/2025

FIM

CONDICIONADO

CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO

PÚBLICA

A DETENTORA poderá solicitar paralisação dos serviços em campo sempre que observar execuções não conformes ou não cumprimento de regras de segurança no momento da execução da obra.

## 6. INFORMAÇÃO DOCUMENTADA

Não aplicável.

## 7. HISTÓRICO DAS REVISÕES

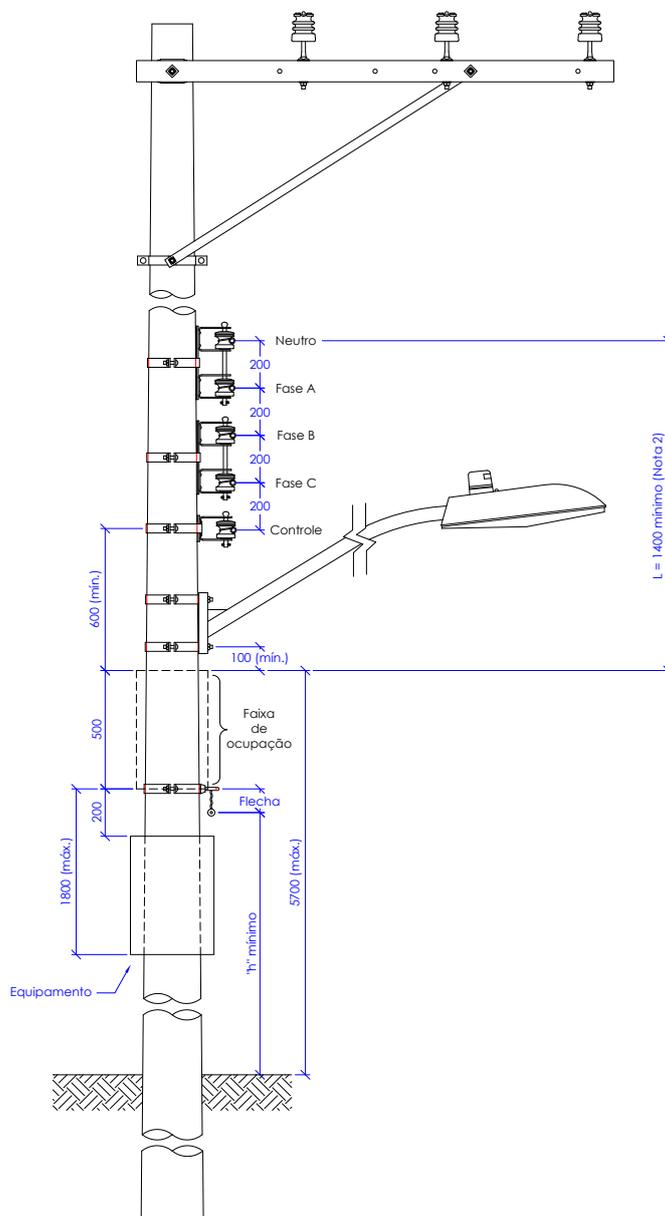
| Versão | Início da Vigência | Responsáveis   | Seções atingidas / Descrição   |
|--------|--------------------|--|--|
| 01     | 10/04/2025         | Revisão: Victor Lessa Pires; Vagner Dias Mateus<br>Aprovação: Paula Quemelli, Ana Paula de Andrade | - Alteração sobre número de ocupações permitidas em conformidade com a NBR 15214;<br>- Atualização sobre ocupação horizontal, agora permitida na NBR 15214;<br>- Limitação de lançamentos de drops sem cobrança;<br>- Alteração do código do documento para PT.DT.RPI.00001. |

## 8. ANEXOS

### A. DESENHOS

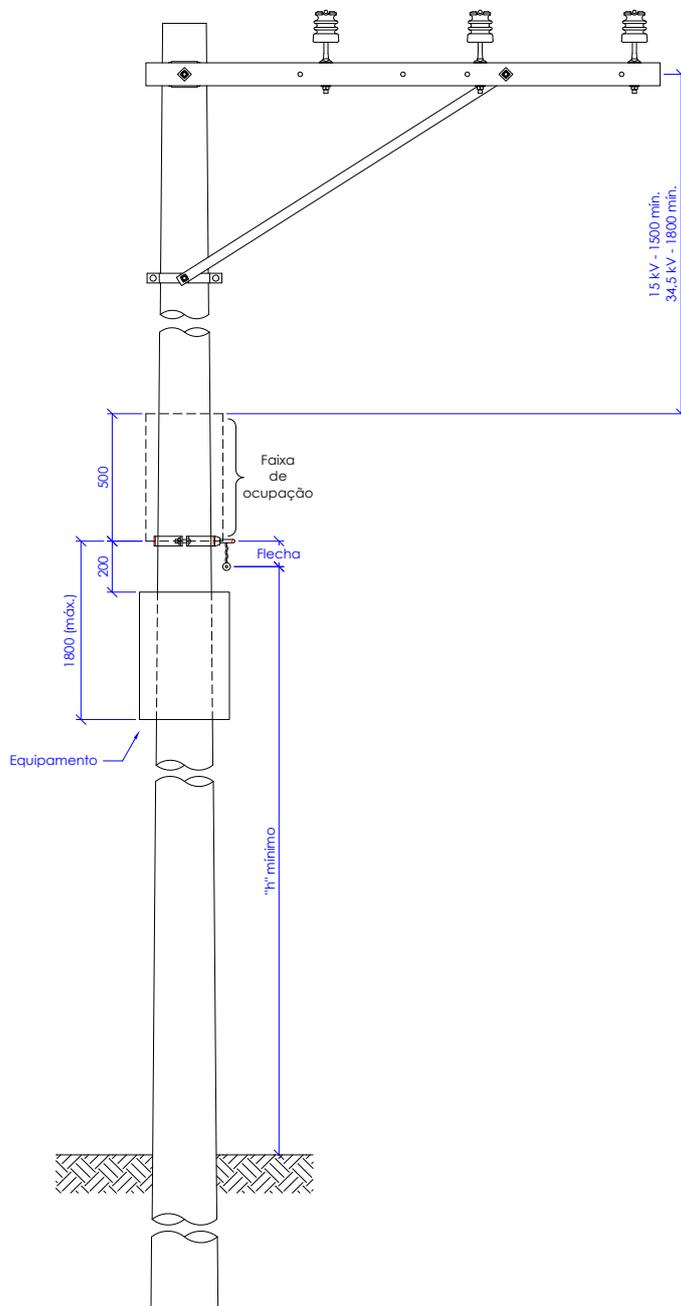
001. Afastamentos mínimos - Ocupação com rede secundária
002. Afastamentos mínimos - Ocupação com rede primária
003. Afastamentos mínimos - Ocupação com rede primária, secundária e iluminação pública

ANEXO A - DESENHOS



Notas:

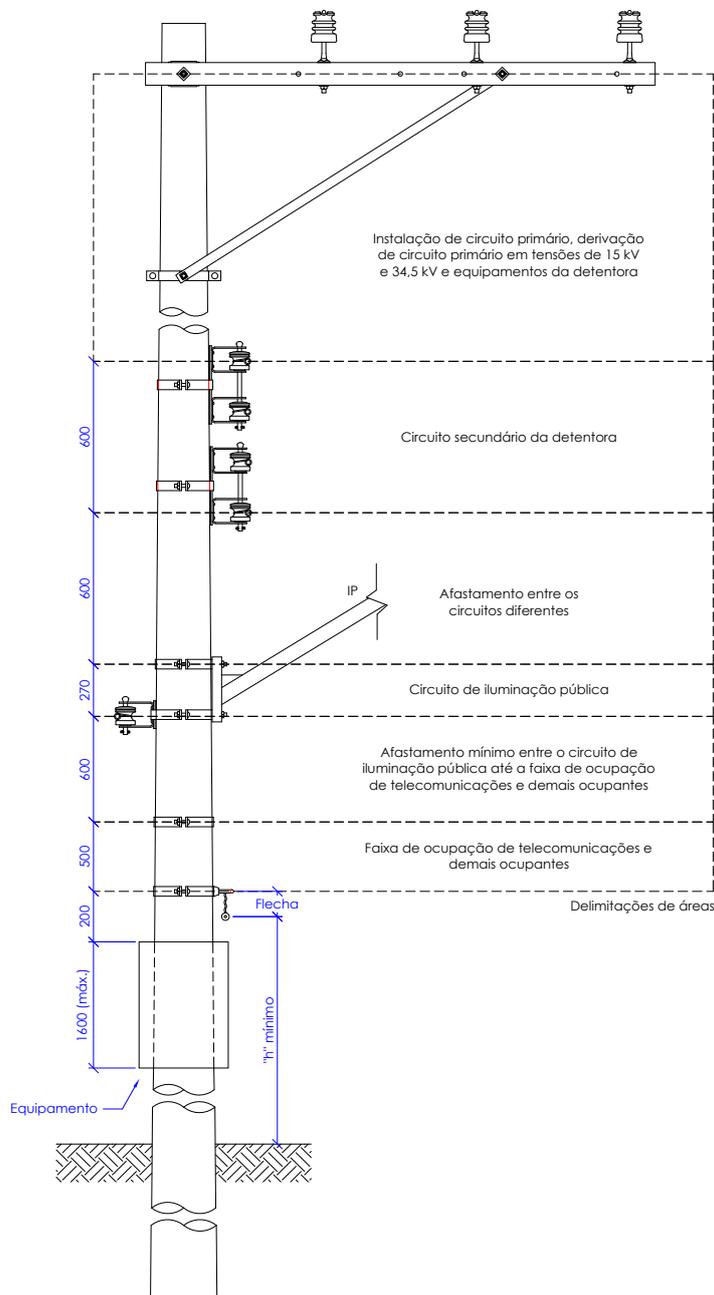
1. Devem ser obedecidas as distâncias mínimas "h" do cabo da rede da OCUPANTE ao solo, de acordo com o item 5.2.
2. A faixa de 500mm pode ser alterada de acordo com o padrão construtivo da detentora, respeitando-se as condições de segurança, técnicas e operacionais da rede de distribuição.
3. Não havendo o condutor de controle da iluminação pública, L = 1.200mm (mínimo).
4. Quando existir rede própria de iluminação pública, devem ser obedecidos os afastamentos mínimos indicados no desenho número 003 deste padrão.
5. Desenho orientativo.
6. Dimensões em milímetros.



**Notas:**

1. Devem ser obedecidas as distâncias mínimas "h" do cabo da rede da OCUPANTE ao solo, de acordo com o item 5.2.
2. A faixa de 500mm pode ser alterada de acordo com o padrão construtivo da detentora, respeitando-se as condições de segurança, técnicas e operacionais da rede de distribuição.
3. Quando existir neutro da rede primária deve ser obedecida a distância mínima de 0,60 m entre a rede de comunicação e o neutro.
4. Desenho orientativo.
5. Dimensões em milímetros.

**COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURAS DE REDE ELÉTRICA COM REDES DE TELECOMUNICAÇÕES**



**Notas:**

1. Devem ser obedecidas as distâncias mínimas "h" do cabo da rede da OCUPANTE ao solo, de acordo com o item 5.2.
2. A faixa de 500mm pode ser alterada de acordo com o padrão construtivo da detentora, respeitando-se as condições de segurança, técnicas e operacionais da rede de distribuição.
3. Desenho orientativo.
4. Dimensões em milímetros.